



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 194/08, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

*“Faz Concessão de Direito Real de Uso
a Associação que menciona e dá
outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Direito de Uso Real à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas de Formosa – ADIF – atualmente com sede na Avenida Brasília nº 1358 B, Formosinha, CNPJ nº 05.131.062/0001-56, do imóvel urbano situado nesta cidade de propriedade deste Município, um imóvel no loteamento denominado Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF – identificado pelo Lote nº 42, da Quadra 03, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Via Secundária 4, medindo 23,06mts (vinte e três metros e seis centímetros) e um chanfro medindo 13,10mts (treze metros e dez centímetros). Fundo: limitando-se com o Lote 01(um), medindo 29,29mts (vinte e nove metros e vinte e nove centímetros). Lado Direito: limitando-se com o Lote 41(quarenta e um), medindo 96,66mts (noventa e seis metros e sessenta e seis centímetros). Lado Esquerdo: limitando-se com o Eixo Principal 01(um), medindo 81,19mts (oitenta e um metros e dezenove centímetros), com extensão superficial com Área Total de 2.683,050m² (dois mil seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º- A área em referencia se destina à instalação do Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Defensivos Agrícolas da ADAIF(Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas de Formosa) de que trata o artigo anterior estando, o ato de concessão devidamente respaldado pelo artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O prazo de vigência da concessão do Direito do Uso Real é de 20(vinte) anos a partir da outorga da competente escritura pública, podendo ser renovado por igual período a critério das partes.

Art. 4º - O imóvel tem a sua destinação estabelecida para edificação da sede da Associação e demais acessões necessárias à implementação de seus trabalhos nas áreas sociais e assistenciais referente à prevenção quanto ao impacto ambiental.

Art. 5º - Não poderá a concessionária dar destino diferente ao imóvel do aqui expressamente definido, sob pena de revogação do ato de liberalidade.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 194/08, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município fica dispensada a concorrência pública, por ter o imóvel destinação para benefícios nas áreas sociais e assistenciais.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 066/08, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 062/2008, de 21/08/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 194/08 de 26/08/2008 que *“Faz Concessão de Direito Real de Uso a Associação que menciona e dá outras providências.”*

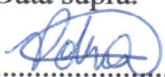
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação